

ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 9.088, DE 19 NOVEMBRO DE 2025.

“Decreta recesso nas repartições da Administração Pública Municipal Direta no período que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Iturama exige a adequação das contas públicas, e que aos Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução dos gastos do município e oportunamente o interesse público em questão, e a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais, no sentido da diminuição das atividades econômicas no final de cada ano, com a coincidência da proximidade das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de recesso.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal em **RECESSO**, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos municipais, no período de 24 de novembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026, excepcionando-se os serviços essenciais que, pela sua própria natureza, não poderão sofrer alterações e não permitem a suspensão das atividades, ainda que em caráter temporário, observado os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem do recesso no período de que trata o caput deste artigo.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais de Educação, Saúde, incluídos os serviços de Unidades Básicas de Saúde, Contabilidade e Empenho, Cemitério, Terminal Rodoviário, Limpeza Urbana, Administração



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Tributária, Licitação, Obras e outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, Finanças, Ginásio de Esportes, Compras, Vigilância de Bens Públicos e tarefas administrativas que com prazos legais específicos de execução, com as exceções especificadas nos parágrafos que seguem.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde, a partir do dia 24/11/2025, funcionará nos seguintes horários:

I- Das 7h00min às 13h00;

- a) Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde (Agendamento de Viagens);
- b) Vigilância em saúde;
- c) Vigilância sanitária;
- d) Vigilância epidemiológica;
- e) Farmácia Municipal;

II- Das 7h00min às 17h00min:

- a) Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- b) Setor de imunização ambulatorial, sala de vacina de todas as UBSs;
- c) Centro de Atenção psicossocial- CAPS;
- d) Centro Multidisciplinar Marina Menezes Santos;
- e) Setor de Zoonoses;
- f) Canil.

O serviço de home care, seguirá com atendimento ininterrupto, garantindo a continuidade dos cuidados domiciliares especializados.

O Hospital Municipal Delfina Alves Barbosa manterá funcionamento 24 horas, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras, funcionará no seu horário normal das 7h00min às 13h00min, exceto nos dias 24, 25 e 26 de dezembro de 2025 e 1º e 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Os Órgãos da Administração Municipal, em função das especificidades dos serviços públicos que prestam, deverão organizar as suas atividades,



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



visando à adoção das medidas constantes deste Decreto, sem prejuízo da produtividade e qualidade.

Art. 5º. O servidor cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que atue em atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, com ônus para o Município, estará submetido à escala de trabalho do órgão conveniado.

Art. 6º. O chefe imediato deverá agir, com o intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das disposições previstas nos parágrafos anteriores, respondendo administrativa e funcionalmente pelos atos de flexibilização não autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupções, observando-se o regime de sobreaviso, plantão e/ou escala especial.

§ 2º Caberá à chefia imediata de cada órgão a responsabilidade de informar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que atuarão no período de recesso para fins de regularização funcional.

§ 3º Este decreto não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes da carreira do magistério, que deverão submeter-se às disposições da Lei Complementar Municipal nº 76, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Iturama.

Art. 7º. Poderão as Secretarias Municipais, em razão de excepcional interesse público, e em razão da necessidade administrativa improrrogável, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, podendo convocar os servidores a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse.

Art. 8º. A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto, promovendo as anotações funcionais cabíveis.

Art. 9º. Os casos omissos e/ou contraditórios e demais disposições em contrário serão regulamentados por Decreto complementar do Poder Executivo.



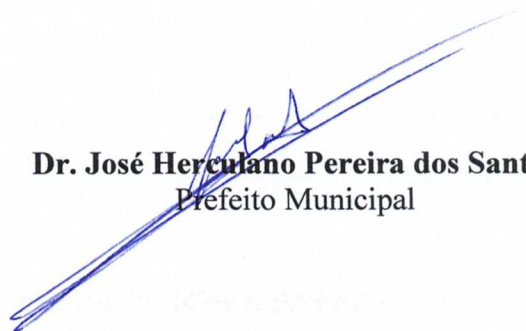
ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de novembro de 2.025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

19/11/2025.

